



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura da Bahia

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019

Estabelece critérios para a elaboração do orçamento e a realização da medição dos serviços, a serem adotados para os itens da Planilha Orçamentária, integrantes dos Editais de Licitação da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, correspondentes à Administração local e Manutenção de Canteiro, Instalação de Canteiro e Mobilização e Desmobilização de Mão de Obra e Equipamentos.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, no uso de suas atribuições, à vista do constante do Processo nº 024.2044.2019.000.5721-93, resolve expedir a seguinte;

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Art. 1º - Estabelece critérios a serem seguidos pela Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT, órgão técnico desta Secretaria, na elaboração do orçamento e a realização da medição dos serviços, a serem adotados para os itens da Planilha Orçamentária, que integram os Editais de Licitação da SEINFRA, correspondentes a Administração local e Manutenção de Canteiro, Instalação de Canteiro e Mobilização e Desmobilização de Mão de Obra e Equipamentos, retirados das composições de BDI, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado.

SEÇÃO I **DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO**

Art. 2º - Nos critérios de medição para o item administração local serão estipulados pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, ficando vedada a utilização de critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo.

Subseção I **Parcelas da Administração Local**

Art. 3º - As parcelas que constituem o item administração local incluem mão de obra, veículos, equipamentos e despesas diversas, de acordo com os seguintes critérios:

I - Mão de obra - composta por profissionais da área de engenharia, inclusive de meio ambiente de segurança do trabalho, de administração, de técnicos e de serviços gerais que, em função

das atividades exercidas na obra, serão agrupados nas parcelas fixa, vinculada ou variável.

- a) As parcelas fixas, vinculada e de manutenção do canteiro de obras são dimensionadas por mês e, consequentemente, associadas ao cronograma físico do empreendimento.
- b) A parcela variável é concebida em função de equipes, cada uma responsável por atividade específica no desenvolvimento da obra.

II - Despesas diversas - Incluem os itens a seguir: materiais de consumo e de expediente (material de informática, material de escritório); custos das concessionárias: água e esgoto, energia, comunicações (correios, telefonia e internet); aluguéis (computadores, impressoras); vigilância e segurança patrimonial.

- a) Será considerado o percentual de até 5,0% do valor da Administração Local, para as despesas diversas, conforme Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Volume 08 - Administração Local.

Subseção II

Critério de medição da Administração Local e Manutenção do Canteiro

Art. 4º - Os itens administração local da obra e manutenção do canteiro, durante a execução do contrato, serão medidos proporcionalmente aos serviços realizados.

Art. 5º - O preço final dos itens administração local e manutenção do canteiro devem ser relacionados com o valor global da obra, obtendo-se um percentual de proporcionalidade.

Art. 6º - Os pagamentos referentes aos itens administração local e manutenção do canteiro serão realizados conforme a execução financeira da obra.

Art. 7º - O Termo de Referência e a Minuta do Contrato farão referência expressa a metodologia de medição disciplinada nesta Instrução.

Subseção III

Custos da Administração Local e Manutenção do Canteiro.

Art. 8º - Os custos da Administração Local e Manutenção do Canteiro deverão estar discriminados em composições de preços unitários, cujo valor será transferido para a planilha orçamentária.

Art. 9º - Os limites percentuais máximos admitidos para os custos da Administração Local e Manutenção do Canteiro, em relação ao valor total orçado, são:

- a) 10,68% para construção de rodovias e ferrovias;
- b) 8,87% para construções de edifícios;
- c) 9,09% para obras portuárias, marítimas e fluviais.

Parágrafo Único – Os percentuais de referência mencionados nas alíneas a, b, c, foram estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2622/2013, e só poderão ser excedidos pela Administração mediante justificativa técnica.

SEÇÃO II

DA INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**Subseção I
Instalação do Canteiro de Obras**

Art. 10 - Em função da especificidade da obra será definido, no Termo de Referência, integrante do Edital de Licitação, os ambientes, dentre os listados abaixo a título de exemplificação, que deverão compor o canteiro da obra.

- a) Guarita;
- b) Ambulatório; quando se tratar de frentes de trabalho com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores;
- c) Escritório;
- d) Laboratório;
- e) Almoxarifado;
- f) Oficina Mecânica;
- g) Valeta de Manutenção / Rampa Para Lavagem de Veículos e Máquinas;
- h) Alojamento;
- i) Cozinha e Refeitório;
- j) Área de Lazer;
- k) Lavanderia;
- l) Vestiário;
- m) Sanitários Químicos;
- n) Paiol;
- o) Área descoberta para estacionamento e circulação de veículos;
- p) Tapume de fechamento do canteiro;
- q) Outros ambientes que sejam necessários à execução da obra.

Art. 11 – Em função da especificidade da obra será definido, no Termo de Referência, integrante do Edital de Licitação, as instalações industriais, dentre as listadas abaixo a título de exemplificação, que deverão compor o canteiro da obra.

- a) Central de armaduras;
- b) Central de concreto – dosadora;
- c) Central de britagem;
- d) Usina misturadora de solos;
- e) Usina de asfalto a quente;
- f) Usina de pré-misturado a frio;
- g) Usina móvel para micro revestimento;
- h) Usina móvel de lama asfáltica.

**Subseção II
Critérios de medição da Instalação do Canteiro.**

Art. 13 - Exceto quando o canteiro for instalado em imóveis alugados as despesas com as construções provisórias ou permanentes, quando integralmente cumpridas, serão medidas em função de sua projeção na planta e pagas pelo preço do metro quadrado, com base nos preços obtidos pela aplicação dos fatores de ajustes K1, K2 e FEAC sobre o Custo Médio da Construção Civil, divulgado pelo SINAPI para a data base do Referencial.

I – Entende-se por Fatores de Ajustes:

- Padrão de construção - K1
- Fator de Mobiliário - K2
- Fatores de Equivalência de Áreas Cobertas – FEAC
- Fatores de Equivalência de Áreas Descobertas – FEAD

II - Para os fatores K1, K2 e FEAD serão utilizados os previstos no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes (DNIT) – Canteiro de Obras, Vol. 07.

III – Para os fatores FEAC serão adotados os previstos no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes (DNIT) – Canteiro de Obras, Vol. 07, com percentuais redutores para cada fator, calculados pela SIT/SEINFRA, considerando o porte e a duração da obra.

Art. 14 - As despesas com instalações de containers se houver, quando integralmente cumpridas, serão medidas por unidade/tipo de container, com base nos preços obtidos pela aplicação do fator de ajuste K2, sobre o custo médio dos mesmos, divulgados pelo SICRO para a data base do referencial.

Art. 15 - As despesas com a preparação das áreas descobertas do Canteiro serão pagas conforme a aplicação dos Fatores de Equivalência de Áreas Descobertas (FEAD) sobre o Custo Médio da Construção Civil, divulgado pelo SINAPI para a data base do Referencial.

Art. 16 - O valor limite recomendado para a Instalação do Canteiro de Obras e para as Instalações Industriais é de 6,00% do valor total do orçamento, conforme IS DG/DNIT 01/2004, de 26 de maio de 2004.

SEÇÃO III

DA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Subseção I

Critérios de medição da mobilização de mão de obra e equipamentos

Art. 17 - A Estrutura de Preços compreende todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da mobilização e desmobilização de equipamentos e mão de obra.

Art. 18 – Durante a execução da obra, todas as despesas com a Mobilização de Mão de Obra e Equipamentos somente serão pagas quando integralmente cumpridas, com base no item mobilizado e seu respectivo preço unitário, conforme composição de custo anexa ao orçamento e explicitada na planilha orçamentária.

Art. 19 - Todas as despesas com a Desmobilização serão pagas por preço global, medidas de uma só vez, quando a obra estiver totalmente concluída, em caráter definitivo, na forma do disposto do art. 161 da Lei 9.433/2005.

Art. 20 - O valor limite estabelecido para a Mobilização e Desmobilização de equipamentos e mão de obra é de 2,66% do valor total do orçamento, conforme IS DG/DNIT 01/2004, de 26 de maio de 2004.

Art. 21 - Na hipótese do Contratado dar causa à extinção antecipada do contrato, tendo sido prevista a remuneração da mobilização durante todo o período estabelecido para o cumprimento do cronograma da obra, o custo de Desmobilização dos equipamentos remanescentes **não** será ressarcido.

Art. 22 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Benício Foltz Cavalcanti, Secretário de Estado**, em 06/11/2019, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Filinto Pontes De Souza, Diretor Superintendente**, em 06/11/2019, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00012625238** e o código CRC **68DD2E9F**.